



LEI 669/2019.

“Institui e Autoriza a premiação de brindes, de alunos em projetos de incentivos escolar, na rede municipal de ensino de Paranhos/MS e dá outras providencias.”

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui e autoriza a premiação de alunos em projetos de participação, notas e destaque, dentre outros critérios, ao longo do ano letivo, como forma de incentivo escolar na rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Art. 2º - Durante o ano letivo, poderá ser lançado projetos educacionais, tais como: Aluno nota 10, Projeto Desafio, Proerd, Chá de Bonecas, Show de Bola, Projeto da Educação Infantil, dentre outros que visam oferecer premiação de equipamentos, materiais didáticos, passeios culturais e entrega de brindes, que deverão custeados pela dotação da manutenção dos 40% do FUNDEB, bem como do salário da educação e da Secretaria de Educação.

Art. 3º - O prêmio é para agraciar os alunos, que se destacaram durante o ano letivo ou se superaram na escola, afim de incentivá-los e impulsionar em busca de conhecimento e por melhoria em sua educação.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão técnica que deverão avaliar os alunos de cada sala.

Art. 5º - A premiação se dará conforme os critérios estabelecidos pela comissão técnica.

Parágrafo único. Os alunos a serem premiados, serão os seguintes:

I- Ensino Fundamental I (1º Ano ao 5º Ano)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



II- Ensino Fundamental II (1º ao 9º).

III- Educação de jovens e adultos - EJA

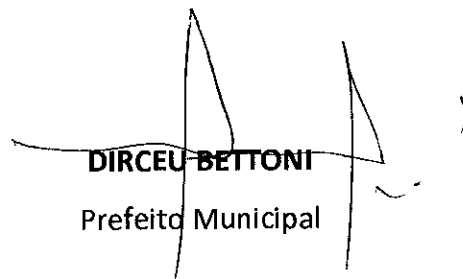
Art. 6º - Os Projetos aqui consignados, deverão estar inseridos no projeto político pedagógico – PPP das respectivas escolas da rede municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação da manutenção dos 40% do FUNDEB, bem como do salário da educação, e da secretaria de educação, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.394/96.

Art. 8º - A entrega da premiação e dos respectivos diplomas, se assim entender, ocorrerá em solenidade oficial a ser realizada pela secretaria municipal de educação, no encerramento do ano letivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

Aíons Oficiais

Amambai/MS, Sexta-Feira, 13 a 16 de Dezembro de 2019

Correio TV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMAMBAI/MS



Assessoria e Atendimento a prestação de serviços, de alunos em projetos de Iniciação escolar, na rede municipal de ensino de Amambai/MS e em outras providências.

O Prefeito de Amambai, Thirso Passon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e faz executar a seguinte Lei:

Art. 1º - Instaura a Lei nº 10.123/2019, que dispõe sobre a criação de projetos pedagógicos, dentro de cursos criados, no tempo do ano letivo, como forma de incentivo a estudar na rede pública de ensino de Amambai/MS.

Art. 2º - Dispõe sobre a criação de projetos pedagógicos em escolas públicas, tais como: Aluno nota 10, Projeto Desafi, Foco, Jô, do Bonitão, Show de Bolo, Projeto de Educação Infantil, dentre outros que possam oferecer benefícios de melhorias educacionais, visando a melhoria da qualidade de ensino, que deve ser assinada pelo diretor da instituição de ensino, bem como do chefe de educação e da Secretaria de Educação.

Art. 3º - O projeto a ser criado, deve ser aprovado em reunião pública, durante o ano letivo ou se superior ao escolar, em ato de instauração e implantação em livro de conhecimento e por maioria em sua execução.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão técnica que deverá avaliar os alunos de cada sala.

Art. 5º - A prestação de serviços conforme os critérios estabelecidos pela comissão técnica.

Parágrafo único. Os alunos a serem premiados, serão os seguintes:
I - Ensino Fundamental I (1º Ano ao 5º Ano)

AMAMBAI, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

[Signature]
Diretor Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMAMBAI/MS



DIRETOR MUNICIPAL
[Signature]
Prefeito Municipal

II - Ensino Fundamental II (6º ao 9º)

III - Educação de jovens e adultos - EJA

Art. 6º - Os projetos aqui contemplados, deverão estar justificados no projeto pedagógico - PPP das respectivas escolas da rede municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação de manutenção dos 40% do FUNDEB, além como do caixa da educação, e da secretaria de educação, de acordo com o estabelecido no art. 9º, III, da Lei nº 3.304/2019.

Art. 8º - A entrega de prestação e dos respectivos diplomas, se assim entendidos, ocorrerá em solenidade oficial a ser realizada pela secretaria municipal de educação, no encerramento do ano letivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.

DIRETOR MUNICIPAL
[Signature]
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMAMBAI/MS



DECRETO Nº 008 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

NOTIFICA DO LICENCIAMENTO DE PESSOAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS DE MAGISTROS PÚBLICOS DE OUTRAS REDES DE ENSINO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, COM BASE NO EDITAL Nº 001/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRETOR MUNICIPAL, Thirso Passon, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 10.123/2019, resolve:

Art. 1º - A aprovação dos valores, bem como a inscrição dos candidatos, será realizada em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O processo de inscrição dos candidatos será realizado em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor anual de inscrição dos candidatos será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O valor anual de inscrição dos candidatos será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O valor anual de inscrição dos candidatos será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O valor anual de inscrição dos candidatos será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O valor anual de inscrição dos candidatos será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em ato de instauração de processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

[Signature]
Diretor Municipal